



3999054

21260.202584/2023-60



Ministério das Mulheres
Gabinete do Ministério das Mulheres

OFÍCIO Nº 817/2023/GAB.MULHERES/MMULHERES

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação - nº 2.344/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimos, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 383 (SEI nº 3868172), oriundo do requerimento de informação do Deputado Benes Leocádio (UNIÃO-RN) (SEI nº 3868173), o Ministério das Mulheres, manifesta-se em relação aos itens abaixo transcritos:

2. **Detalhes sobre as políticas públicas de proteção às mulheres desenvolvidas pelo Ministério das Mulheres, incluindo programas, projetos e ações específicas.**

2.1. Cumpre destacar que o Ministério das Mulheres vem empreendendo esforços para reconstruir, aprimorar e consolidar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e duas importantes estratégias de gestão da política foram instituídas este ano: retomada do [Programa Mulher Viver sem Violência \(Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023\)](#), e criação do [Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios \(Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023\)](#).

2.2. O objetivo central do Programa Mulher Viver sem Violência consiste em integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. O Programa tem como ações principais, de acordo com o art. 3 do Dec. 11.431/23:

Art. 3º O Programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

I - implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;

II - reestruturação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual, sob a perspectiva da não revitimização;

IV - implementação de unidades móveis para atendimento e orientação das mulheres em situação de violência, em locais sem oferta de serviços especializados ou de difícil acesso;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html

2382054

V - ampliação e fortalecimento de medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio; e

VI - promoção de medidas educativas e campanhas continuadas de conscientização ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

2.2.1. Hoje há 7 casas federais em funcionamento (Campo Grande, Boa Vista, Brasília, São Paulo, Curitiba, São Luiz e Fortaleza) e mais 5 estaduais, que se encontram nos estados do Maranhão e do Ceará. O Ministério das Mulheres, por meio de contratos de repasse, está acompanhando a construção e implementação de 11 CMBs e de 19 de Centros de referência da mulher brasileira. No momento da retomada do Programa, em março de 2023, foram anunciadas a construção e equipagem de mais 40 CMBs, em parceria com o MJSP. Dessas 40 CMBs, 11 serão em capitais e 29 em outros municípios.

2.3. Em relação à Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, a SENEV está trabalhando a reestruturação dos serviços, que perdeu sua especialização na gestão anterior. Dentre as ações, destacam-se: (i) Atualização do banco de serviços da rede de atendimento especializada; (ii) Revisão do banco de informações; (iii) Capacitação das atendentes da Central; (iv) Ajuste no protocolo de atendimento da Central; (v) Criação de canal de atendimento exclusivo pelo whatsapp (abril 2023); (vi) tratativas para viabilizar um novo Sistema Operacional de Processamento e Gerenciamento de Informações da Central Ligue 180; e (v) Preparação de edital para licitação do novo contrato do Ligue 180, que voltará a ser exclusivo e gerenciado pelo Ministério das Mulheres, previsto para entrar em vigência em 2024.

2.4. O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios ([Dec. 11.640 de 16 de agosto de 2023](#)) é a estratégia de gestão interfederativa para articular e operacionalizar os objetivos, as diretrizes e os princípios descritos na Política. O PACTO tem o propósito de prevenir todas as formas de discriminações, misoginia e violências de gênero contra as mulheres por meio de ações governamentais intersetoriais, com perspectiva de gênero e suas interseccionalidades. Para tal, as ações governamentais intersetoriais e transversais serão implementadas, a partir do Plano de Ações, a ser elaborado pelo Comitê Gestor do PACTO, composto por 10 Ministérios e a Casa Civil.

2.5. Ressalta-se que o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios propõe mudanças de paradigmas na prevenção aos feminicídios tendo como eixos estruturantes a prevenção primária, secundária e terciária, conforme art. 4 do Dec. 11.640/23:

Art. 4º São eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios:

I - prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

II - prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e

III - prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

Parágrafo único. As medidas de reparação de que trata o inciso III do **caput** incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes e às vítimas indiretas.

2.6. Frise-se que no marco do PACTO e do PROGRAMA acima mencionados, diversas outras ações estão sendo implementadas pelo MMulheres, como o GTI de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (Decreto 11.485/2023), ações para prevenção e combate ao assédio na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html

administração pública, ações voltadas à inserção de mulheres em situação de violência no mercado de trabalho (junto ao MTE para regulamentar a Lei 14.542/23, que reserva 10% das vagas intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e junto ao MGI, para assinatura com os estados de acordos de cooperação técnica na implementação do Decreto 11.430/2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica), criação de um plano voltado a prevenção de violências contra mulheres indígenas em parceria com o MPI, dentre outros.

3. **Orçamento destinado às políticas de proteção às mulheres, bem como sua distribuição por programas e ações.**

3.1. Considerando apenas o orçamento desta SENEV na LOA 2023, no âmbito do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, há três ações orçamentárias, que totalizam R\$ 36.502.777,00, a saber:

3.1.1. 00SN - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, cujo total geral das discricionárias é de R\$ 22.567.175,00.

3.1.2. 21AU - Operacionalização e Aperfeiçoamento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH (Ligue 180), cujo total é de R\$ 3.370.034,00

3.1.3. 21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos, cujo total é de R\$ 10.565.568,00.

4. **Dados estatísticos referentes à eficácia das políticas implementadas, incluindo indicadores de redução da violência de gênero, acesso à justiça e empoderamento das mulheres.**

4.1. Considerando que se trata do primeiro ano de gestão de um novo Ministério, como mencionado acima, os esforços são de reconstrução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Os dados e indicadores solicitados estão sendo desenvolvidas no âmbito do PPA 2024/2027 e da própria elaboração do plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

5. **Mecanismos de fiscalização e monitoramento da execução das políticas e ações de proteção às mulheres.**

5.1. O Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios possui como umas das atribuições, estabelecer as metas, os indicadores e as estratégias de acompanhamento da execução do plano de ações atinentes ao Pacto, nos termos do art. 6 do Dec. 11.640/2023:

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar e aprovar o plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

II - estabelecer as metas, os indicadores e as estratégias de acompanhamento da execução do plano de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

III - articular e monitorar os planos de ação estaduais, distrital e municipais dos entes federativos que aderirem ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

IV - avaliar e propor a complementação, a alteração ou a exclusão de ações do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

V - buscar estratégias comuns de implementação das políticas públicas de prevenção aos feminicídios, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VI - gerenciar riscos em conjunto com os entes participantes e em todas as etapas do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

...

5.2. Além disso, cabe lembrar que o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) é um importante mecanismo de acompanhamento e controle social de políticas públicas de igualdade de gênero. Criado em 1985, o CNDM é composto por 41 integrantes titulares designados pelo Ministério das Mulheres. Do total, 16 são representantes do poder público federal, 21 representantes da sociedade civil; três representantes de notório conhecimento nas questões de gênero e atuação na luta pela promoção e dos direitos das mulheres; e uma conselheira emérita. O conselho é dividido em câmaras técnicas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html

Legislação e Normas; Assuntos Internacionais; Monitoramento do Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres; e Planejamento e Orçamento.

6. Medidas adotadas para a implementação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e da Lei nº 14.550, de 2023, relacionadas à proteção das mulheres.

6.1. Primeiramente cabe destacar que o MMulheres considera as alterações trazidas pela Lei n. 14.550/2023 de extrema relevância para assegurar a correta aplicação da Lei n. 11.340/2006.

6.2. Para o Ministério das Mulheres, seguem vigentes os conceitos, princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres elaboradas em 2007, pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que tem como norte a implementação da Lei Maria da Penha e as proposições realizadas durante as duas primeiras Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004 e 2007) e consolidadas no I e II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005 e 2008), fruto de ampla participação social. Não obstante isso, esta SENEV está trabalhando a atualização da Política, a ser divulgada no primeiro semestre de 2024.

6.3. No que tange à efetiva implementação da Lei Maria da Penha, este Ministério das Mulheres mantém estreita articulação junto às instituições do sistema de justiça e segurança, seja em âmbito nacional, junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, seja em âmbito estadual, por meio dos organismos responsáveis pelas políticas para as mulheres, Tribunais de Justiça Estaduais, Ministério Público e Defensoria Públicas, juntamente com toda articulação necessária voltada ao funcionamento da rede especializada e não especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, a exemplo do que dispõe o [Programa Mulher Viver sem Violência \(Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023\)](#).

6.4. As principais ações que serão implementadas pelo Ministério das Mulheres estão descritas no Programa Mulher Viver sem Violência do PPA 2024-2027.

6.5. Para fins de conhecimento, no que tange especificamente à eficácia das medidas protetivas de urgência, este MMulheres, a partir de diálogo com Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), representantes do Colégio de Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário brasileiro (COCEVID), do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iremos implementar ações para fortalecer o uso da monitoração eletrônica como forma de conferir eficácia às principais medidas protetivas de urgência aplicadas, e prevenir o agravamento da situação de violência e os feminicídios.

7. Informações sobre as parcerias e cooperações estabelecidas com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e instituições internacionais na área de proteção às mulheres.

7.1. O Ministério das Mulheres tem como uma de suas missões assegurar a transversalidade de gênero nas políticas públicas e praticamente todas as ações envolvem parcerias com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

7.2. A título de exemplo, menciona-se a composição do Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios:

Art. 7º O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério das Mulheres, que o coordenará;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

V - um do Ministério da Educação;

VI - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VII - um do Ministério da Igualdade Racial;

VIII - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - um do Ministério do Planejamento e Orçamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html

X - um do Ministério dos Povos Indígenas; e

XI - um do Ministério da Saúde.

7.3. Vale dizer que o escritório das ONU Mulheres no Brasil tem prestado apoio para a construção de várias ações da SENEV, tais como o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, o Programa Mulher Viver sem Violência e ações voltadas à instituição da Política Nacional para o enfrentamento da violência política contra mulheres.

8. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente.

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 20/12/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3999054** e o código CRC **89BB86C5**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 21260.202584/2023-60

SEI nº 3999054

Esplanada dos Ministérios - Bloco C 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[p. 882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html](https://p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_3999054.html)